



TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 02.558.134/0001-58

NIRE 33 3 0026253 9

COMPANHIA ABERTA

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CNPJ/MF N.º 33.000.118/0001-79

NIRE 33 3 0015258 0

COMPANHIA ABERTA

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 04.030.087/0001-09

NIRE 35 3 0018062 3

COMPANHIA ABERTA

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 02.570.688/0001-70

NIRE 53 3 0000581 8

COMPANHIA ABERTA

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF N.º 76.535.764/0001-43

NIRE 53.3.0000622 – 9

COMPANHIA ABERTA

INVITEL S.A.

CNPJ/MF N.º 02.465.782/0001-60

NIRE 3330016765-0

COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº. 358/02 e em seguimento aos avisos de Fato Relevante e dos Comunicados ao Mercado divulgados pela Tele Norte Leste Participações S.A. (“**TNL**”) e pela Telemar Norte Leste S.A. (“**TMAR**”) em 25 de abril de 2008, 21 de novembro de 2008, 19 de dezembro de 2008 e 22 de dezembro de 2008, informamos aos nossos acionistas, à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado em geral que, nesta data, em conformidade com o Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado em 25 de abril de 2008 (o “**Contrato**”), a TMAR, através de sua controlada indireta, Copart 1 Participações S.A. (“**Copart 1**”), adquiriu, nesta data, o controle acionário da Brasil Telecom Participações S.A. (“**BrT Part**”) e da Brasil Telecom S.A. (“**BrT**”).

I - DA AQUISIÇÃO:

Em razão da mencionada aquisição, a TMAR, nesta data, tornou-se titular, indiretamente, de 81.092.986 ações ordinárias de emissão da BrT Part representativas de 61,2% do capital votante da BrT Part, mediante o pagamento global de R\$ 5.371.098.527,04 (cinco bilhões, trezentos e setenta e um milhões, noventa e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos), equivalendo a um preço por ação da BrT Part de R\$ 77,04 (setenta e sete reais e quatro centavos).

O valor pago equivale (i) ao preço acordado no Contrato de Compra e Venda de R\$ 5.863.495.791,40 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), (ii) atualizado pela variação da taxa média diária do Certificado de Depósito Interbancário –

CDI; (iii) deduzido da dívida líquida da Invitel S.A. (“Invitel”) (R\$ 998.053.465,69 – novecentos e noventa e oito milhões, cinqüenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e (iv) ajustado pelos proventos declarados entre 1º de janeiro de 2008 e a Data do Fechamento.

II - OPAs OBRIGATÓRIAS – ART. 254-A

No prazo de até 30 dias contados desta data, a TMAR, diretamente ou através de sociedade por ela controlada submeterá à CVM, para registro, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, os requerimentos de Registro de Oferta Pública de Aquisição das Ações com direito a voto de propriedade dos acionistas minoritários da BrT Part e da BrT, de modo a assegurar-lhes o preço mínimo igual a 80% do preço pago por ação integrante do bloco de controle, na forma do disposto no art. 254-A da Lei 6404/76. (“OPAs Obrigatórias”), deduzidos de eventuais dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital que venham a ser deliberados até a liquidação da OPA.

A realização das OPAs depende de prévio registro na CVM, e subsequente divulgação do edital através da imprensa, com 30 dias de antecedência.

III - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

Concluídas as OPAs Obrigatórias, pretende-se realizar, com vistas à simplificação da estrutura acionária, uma reorganização societária das empresas envolvidas na operação (“Reorganização Societária”), de forma a que, após as OPAs Obrigatórias, os acionistas da BrT Part e BrT remanescentes receberão ações da TMAR em substituição às ações que possuem, ampliando consideravelmente a liquidez de suas ações nas Bolsas de Valores e beneficiando os acionistas das sociedades envolvidas, nos termos e condições já divulgados no Fato Relevante de 25 de abril de 2008.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(i) As operações acima indicadas estão sujeitas, no que couber, à aprovação, apresentação ou registro de diversos órgãos reguladores e serão a eles submetidas ou comunicadas, na medida do efetivamente necessário, especialmente, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA; *Securities and Exchange Commission* – SEC; e *New York Stock Exchange* – NYSE.

(ii) Adicionalmente, conforme já informado no Fato Relevante de 25 de abril de 2008: (a) TMAR pretende criar um, ou mais, programa de *American Depositary Receipts* (“ADR”) para suas ações, de sorte a possibilitar que os atuais acionistas titulares de ADRs da BrT e BrT Part possam negociar seus ADRs na NYSE; (b) TMAR pretende solicitar o registro desses ADR na NYSE – *New York Stock Exchange*, e (c) a Reorganização Societária será submetida a certos credores, não estando, contudo, condicionada à concordância destes.

A aquisição da BrT e a sua subsequente integração às operações da TMAR, dará origem a uma companhia de telecomunicações com controle acionário 100% nacional, presente em todo o território brasileiro e com capacidade, gerencial, operacional e financeira para ampliar suas operações nacional e internacionalmente.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A
TELEMAR NORTE LESTE S.A.
COARI PARTICIPAÇÕES S.A
BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL TELECOM S.A
INVITEL S.A.

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores